

1. Saldo Devedor Atualizado.
- O gestor do crédito no BANPARÁ é responsável pela demonstração correta do saldo devedor, anexando ao dossiê de cobrança demonstrativo de débito com a evolução mensal e discriminada do saldo devedor a ser objeto de cobrança judicial. Não será aceito cálculo sem especificação sobre a forma de apuração da obrigação principal ou/e apuração mensal dos encargos de inadimplência, assim considerados os expressamente previstos no instrumento de crédito.
- As seguintes informações também deverão constar no dossiê de cobrança:
 1. Análise da Operação:
 - a. Endereço atualizado conhecido do devedor e avalista(s)/fiador(es) (podendo indicar também endereço profissional) ou remeter cópia da Ficha Cadastral;
 - b. Procuração, original, se o débito foi contraído em função do instrumento. (obrigatório);
 - c. Tempo de inadimplência, data e valor de lançamento em prejuízo;
 - d. Parcelas pagas, vencidas, a vencer e amortizações (especificação de parcelas no caso de securitização parcial);
 - e. Causa ou motivação para a inadimplência;
 - f. Devedor falecido, quando se tratar de pessoa física (anexar certidão de óbito, se possível), informando endereço conhecido dos herdeiros.
 - g. Proposta(s) de acordo, original(is), se eventualmente formalizada pelo(s) devedor(es) ou avalista(s)/fiador(es);
 - h. Aditivos, confissão e/ou assunção de dívida original, identificar a operação confessada;
 - i. Para possibilitar a penhora, informar se o devedor possui outras contas, aplicações ou investimentos no mercado, bens móveis e imóveis conhecidos ou se possui participação em alguma sociedade comercial;
 - j. Risco, verificar se a operação está devidamente incluída na Central de Risco ou similar.
 2. Situação da Cobrança Extrajudicial:
 - a. Envio de 02 (duas) cartas de cobrança ao endereço de cadastro (com uso de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio de prova de remessa é recomendável);
 - b. Demonstrar negatificação, ou justificar impossibilidade do ato;
 - c. Demonstrar protesto, quando houver, ou justificar impossibilidade do ato.

Outros documentos poderão ser solicitados, devendo o BANPARÁ seguir as orientações do seu Núcleo Jurídico.

5. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

As operações de crédito referentes aos Incentivos Financeiros através do FDE que estiverem em situação normal, atraso ou de inadimplência, e nos quais o devedor demonstrar interesse em realizar a liquidação ou renegociação do débito, conforme o caso será passível de realização de acordo que permita o efetivo retorno dos recursos ao fundo.

O BANPARÁ encaminhará à Comissão da Política de Incentivos, para deliberação, as propostas de liquidação ou renegociação de débitos.

Considera-se renegociação a prorrogação dos prazos de amortização estabelecidos no instrumento de crédito original, daqueles financiamentos que estiverem em situação de inadimplência, através da assinatura de Aditivo ao Contrato Original, Confissão de Dívida, Assunção de Dívida ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

No caso de operações em cobrança judicial a forma de renegociação será instrumentalizada pelo Núcleo Jurídico, não podendo ser utilizado nenhum outro instrumento contratual de renegociação.

A operacionalização das liquidações e renegociações dos financiamentos do FDE - Incentivos Financeiros ficarão sob responsabilidade do BANPARÁ, devendo este seguir os procedimentos estabelecidos no presente Manual.

5.1. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para formalização de propostas de liquidação ou renegociação de débitos, será necessário que o devedor formalize a proposta por escrito, atendendo ao que segue:

- a) Justificativa do pedido;
 - b) Descrição da forma de pagamento;
 - c) Descrição das garantias oferecidas (se for o caso).
- Para o estudo da proposta deve-se obter o máximo de detalhes sobre o devedor, por isso deve ser anexado à proposta o seguinte:
- a) Declaração de rendimentos da pessoa jurídica do último exercício, Faturamento do exercício, Balancete de Verificação, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;
 - b) Laudo de reavaliação das garantias atuais, quando necessário, e de avaliação de outras passíveis de vinculação;
 - c) Outros documentos e/ou informações que se fizerem necessários.

5.2. PROCESSO DE ANÁLISE E DEFERIMENTO DE PROPOSTAS

5.2.1. OPERAÇÕES EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Havendo proposta de liquidação ou renegociação de débitos por parte do beneficiário ou devedor de Incentivos Financeiros, o BANPARÁ deverá seguir os seguintes procedimentos:

- Receber a proposta do beneficiário ou devedor;
- Analisar a proposta formalizada pelo beneficiário ou devedor, observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Manual;
- Caso a análise seja favorável ao acatamento da proposta, o BANPARÁ informará o devedor para realização da renegociação;
- Caso a análise seja desfavorável ao acatamento da proposta, o BANPARÁ encaminhará ao devedor uma contra proposta dentro dos parâmetros estabelecidos neste Manual, oportunizando ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para manifestação feita pelo devedor;
- Caso o devedor se manifeste pelo acatamento da contra proposta feita pelo BANPARÁ poderá ser realizada a renegociação;
- Caso o devedor se manifeste contrário à contra proposta, o BANPARÁ encaminhará o parecer para deliberação da Comissão da Política de Incentivos;
- A Comissão deliberará a respeito do acatamento ou não da proposta do devedor;
- O BANPARÁ informará o devedor a respeito do deferimento ou indeferimento da proposta, concedendo-lhe, no caso de deferimento, um prazo de 30 (trinta) dias para formalização da renegociação;
- Formalizar a proposta através dos instrumentos de renegociação estabelecidos no presente normativo, de acordo com o caso, ou, proceder à liquidação do débito conforme aprovação.

Somente serão encaminhados à Comissão aquelas propostas que estiverem fora da alçada do BANPARÁ para efetivação da renegociação dos débitos, segundo parâmetros estabelecidos no presente Manual.

5.2.2. OPERAÇÕES EM COBRANÇA JUDICIAL

O devedor que possuir o seu débito em cobrança judicial pode apresentar proposta de composição a qualquer tempo, cabendo ao BANPARÁ, criteriosa apuração, visando o correto entendimento sobre a oportunidade do negócio.

Recebida proposta de renegociação, e, constatando-se que o mesmo encontra-se em cobrança judicial, o Núcleo Jurídico posicionará o gestor do crédito no BANPARÁ quanto à situação processual e garantias, perspectiva de recuperação judicial e despesas processuais para compor a análise.

O gestor do crédito no BANPARÁ deverá proceder à análise da proposta, devendo enviar ao Núcleo Jurídico instruções e parâmetros para renegociação e prazo de validade da proposta para formalização do acordo, objetivando a homologação judicial e suspensão do processo até liquidação.

O devedor deverá ser orientado quanto à sua responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá consultar os autos ou o credenciado responsável, para posicionamento quanto a estes valores, que, deverão ser pagos pelo devedor ao BANPARÁ, o qual ficará responsável por reembolsar os valores à conta do Fundo.

Caso o pagamento seja parcelado, o acordo será remetido ao gestor do crédito no BANPARÁ para controle de inadimplência, contabilização e regularização de cadastro.

A formalização do acordo será realizada pelo gestor do crédito no BANPARÁ, mediante instrumento próprio encaminhado pelo seu Núcleo Jurídico ou mediante petição de acordo nos autos, verificando-se a conveniência em cada caso.

Realizado o acordo, o Núcleo Jurídico deverá suspender a ação, no caso de sobrevir a inadimplência, o gestor do crédito no BANPARÁ deverá informar o Núcleo Jurídico, que por sua vez, deverá informar o juízo para dar prosseguimento à ação e encaminhar uma planilha atualizada do saldo devedor com as eventuais amortizações.

Compete ao gestor do crédito no BANPARÁ o recebimento das parcelas e a formalização do Termo de Liquidação de Débito, e uma das vias deverá ser encaminhada ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ para informação ao Juízo, possibilitando

o arquivamento da ação. Sobrevindo inadimplência, o gestor do crédito no BANPARÁ deverá, imediatamente, adotar os procedimentos de cobrança, zelando pela sua regularidade, e, caso a inadimplência se verifique por até 45 (quarenta e cinco) dias será informado o Núcleo Jurídico do BANPARÁ para que a ação de cobrança suspensa possa ter seguimento.

Havendo a liquidação total do acordo, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá proceder à extinção da Ação Judicial, solicitando o arquivamento do feito e liberação de garantias.

Recusada a proposta, o devedor deverá ser informado quanto à impossibilidade de negociação, encaminhando ao mesmo, parâmetros mínimos para composição, que serão definidos pelo BANPARÁ em contraproposta a ser remetida via carta, oportunizando ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos estipulados pelo BANPARÁ.

A falta de comunicação ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ sobre acordo formalizado implica em responsabilidade por custas e honorários advocatícios, sujeitando a instituição ao risco de configuração de dano moral pela manutenção da demanda.

Serão submetidos a processos disciplinares os responsáveis pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas expressas.

5.3. MECANISMOS DE RENEGOCIAÇÃO

A renegociação deve tomar como ponto de partida o saldo total da dívida atualizado dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento contratual, e, os mecanismos que serão utilizados para efetuar a renegociação são:

- Liquidação à vista, com desconto sobre os encargos;
- Renegociação;
- Assunção de Dívida;
- Termo de Acordo.

5.3.1. LIQUIDAÇÃO À VISTA COM DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS

O devedor poderá liquidar a sua dívida em pagamento único, podendo ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa), dependendo de análise a ser realizada pelo BANPARÁ a respeito da proposta elaborada pelo beneficiário ou devedor. Poderão ser concedidos os descontos máximos estabelecidos na tabela abaixo.

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 - 2	Até 60%
2 - 4	Até 70%
4 - 6	Até 80%
6 - 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

Como forma de recuperação de créditos em prejuízo, poderá ser possível a concessão de descontos superiores, sem concessão de descontos sobre o valor do principal, no entanto, a proposta deverá ser encaminhada para deliberação da Comissão da Política de Incentivos, baseada na possibilidade de recuperação dos valores concedidos e que não possuem perspectiva positivas de retorno.

5.3.2. RENEGOCIAÇÃO

Considera-se como renegociação a extensão dos prazos de amortização daqueles financiamentos que estiverem em situação normal ou de inadimplência, de forma a adequar as prestações pactuadas no instrumento contratual original à capacidade de pagamento do devedor do Incentivo Financeiro.

A renegociação poderá ser formalizada através da assinatura de um Aditivo ao Contrato Original ou Contrato de Confissão de Dívida que altere parcial ou integralmente as condições de pagamento originalmente pactuadas.

Na renegociação será considerado o saldo devedor total do financiamento (prestações vencidas mais prestações a vencer), sendo incluído, se for o caso, os custos que decorreram da cobrança e que foram debitados do Fundo.

Os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos para realização da renegociação encontram-se definidos abaixo, e, a deliberação a respeito da aprovação da renegociação será pelo BANPARÁ.

Casos excepcionais, que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos abaixo, poderão ser analisados pelo BANPARÁ, no entanto, dependerão de deliberação pela Comissão da Política de Incentivos.

Aqueles que realizarem renegociação de suas operações ficarão impedidos de contrair novas operações de crédito através do BANPARÁ, até a total liquidação do contrato.

5.3.2.1. AMORTIZAÇÃO MÍNIMA

Será obrigatório que o devedor faça uma amortização mínima inicial no ato da renegociação, de forma a garantir a recuperação e comprovar o comprometimento do devedor quanto ao pagamento do débito, os percentuais mínimos de amortização encontram-se estabelecidos na tabela abaixo.